JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº17/2021

Dispõe sobre procedimentos de prevenção ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como sobre as atividades presenciais de perícias, audiências e atendimento no âmbito da Justiça Federal em Sergipe.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009; e

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio nas dependências desta Seccional e de estabelecer critérios para acesso de pessoas aos prédios, a fim de minimizar tal risco;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e o atual grau de informatização do processo judicial e administrativo, que permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO a evolução crescente do número de casos provocados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e de internações de pacientes, especialmente em leitos de UTI, pressionando a rede hospitalar no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a edição da Portaria DF n. 12, de 19 de fevereiro de 2021, especialmente o que dispõe o art. 24;

CONSIDERANDO a implantação do "Balcão Virtual" nesta Seccional, a partir do dia 15/3/2021, nos termos da Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que os oficiais de justiça, em decorrência de suas atividades, estão mais expostos ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 40.780, de 4 de março de 2021, do Governo do Estado de Sergipe, que homologou a Resolução n. 11, de 4 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 12, de 11 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, com novas medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, até o dia 30/4/2021, o atendimento presencial disposto no art. 13, § 2º, da Portaria DF n. 12/2021.

Art. 2º Suspender as audiências presenciais, cuja realização tenha sido designada a partir do dia 22/3/2021, prolongando-se tal suspensão até o dia 30/4/2021.

§ 1º Ficam mantidas audiências e sessões de julgamento por meio eletrônico, de acordo com a respectiva normatização.

§ 2º Devem ser limitadas em 70% (setenta por cento), a partir do dia 22/3/2021, as audiências mistas em relação à pauta já prevista em cada Unidade.

§ 3º No caso de réu preso, a audiência poderá ser promovida de forma presencial, em caso de absoluta imprescindibilidade, a critério do magistrado.

§ 4º Havendo manifestação contrária de uma das partes, mediante peticionamento simples e tempestivo nos autos, quanto à realização da audiência ou perícia, compete ao respectivo magistrado apreciar o pleito de suspensão ou adiamento do ato processual, assegurado ao perito o direito de informar a necessidade de reagendamento ou flexibilização do prazo de efetivação da prova técnica.

§ 5º Faculta-se ao magistrado a realização, por meio totalmente eletrônico, das audiências presenciais suspensas por esta Portaria, desde que haja viabilidade para sua realização, condicionada à intimação prévia das partes, aplicando-se a mesma norma para as audiências mistas que excederem o percentual previsto no § 2º.

§ 6º Caberá ao magistrado zelar pela redução dos fatores de propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), observância das medidas sanitárias de proteção, cumprimento do horário designado e dos intervalos definidos entre os atos, evitando a aglomeração de pessoas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais, deveres estes a serem igualmente respeitados por advogados, partes e testemunhas.

Art. 3º Limitar em 70% (setenta por cento), a partir do dia 22/3/2021, a realização de perícias a serem efetivadas nos espaços dos Fóruns da Justiça Federal em Sergipe, em relação à pauta já prevista em cada Unidade.

Parágrafo único. A redução estabelecida no *caput* não se aplica às perícias realizadas nos consultórios dos profissionais.

Art. 4º Suspender, até o dia 30/4/2021, a vigência do art. 21 da Portaria DF n. 12/2021, relativamente à distribuição e ao cumprimento de mandados e diligências externas dos oficiais de justiça, salvo as de cumprimento urgente para evitar perecimento de direito, as quais devem ser autorizadas fundamentadamente pelo magistrado que dirigir o processo, bem como no caso das liminares e demais tutelas de urgência.

Parágrafo único. Para os mandados ordinários já distribuídos, quando possível o cumprimento pela via exclusivamente eletrônica, permanece autorizada a diligência.

Art. 5º Enquanto estiver suspenso o atendimento presencial, fica dispensada a exigência do cumprimento, por parte dos advogados, peritos e demais profissionais, do comparecimento presencial para fins de validação de cadastro nos sistemas CRETA e AJG/CJF.

Parágrafo único. Para esses casos, o profissional deverá enviar a documentação necessária, via *e-mail*, acompanhada de foto(s), que o identifique, portando um documento de identificação oficial (frente e verso) para fins de possibilitar a análise dos dados e posterior validação do cadastro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor no dia 15/3/2021, exaurindo seus efeitos em 30/4/2021.

Art. 7º Os demais dispositivos da Portaria DF n. 12, de 19 de fevereiro de 2021, não alterados por esta Portaria e que com ela não conflitarem, permanecem vigentes.

Art. 8º Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região e dê-se ciência do seu teor, por via eletrônica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Procuradoria da República/SE, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/SE, à Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, à Procuradoria da União/SE, à Procuradoria Federal/SE, à Defensoria Pública da União/SE e à Superintendência da Polícia Federal/SE, disponibilizando seu conteúdo nas redes sociais e no sítio eletrônico desta Seccional (www.jfse.jus.br).

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO,**
Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO**, **JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 12/03/2021, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2011554** e o código CRC **15E4FF96**.

0000595-44.2020.4.05.7300/SE-GABSECAD 2011554v5